



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 525/10

“DISCIPLINA A LICENÇA AMAMENTAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACUCO E A LICENÇA PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACUCO”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - A servidora pública do Município de Macuco, sem prejuízo de seu vencimento, gozará de licença para amamentação de filho próprio pelo período de 60 (sessenta) dias, após o fim da licença maternidade.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria de Assistência Social a verificação efetiva da amamentação.

Art. 2º - O servidor público do Município de Macuco, sem prejuízo de seu vencimento, gozará de licença paternidade pelo período de 30 (trinta) dias, com início no dia seguinte à data de nascimento da criança ou adoção.

Parágrafo Único: A contagem do prazo somente se iniciará em dia útil e de efetivo labor.

Art. 3º. As licenças decorrentes da presente norma jamais poderão ser objeto de indenização ou conversão em dinheiro.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 173 e 174 da Lei 301/2005.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2010.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito